

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0001235-39.2019.8.16.0123

**SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos acima referidos de Recuperação Judicial e Falência, através do seu advogado infra-assinado, vem, com o máximo e habitual acatamento, perante a Vossa Excelência, se manifestar conforme segue.

Inicialmente, cumpre salientar que a recuperanda na apresentação dos créditos, fez a reunião de credores dos autos de nº 0025725-55.2009.8.16.0001, informando a existência de apenas um crédito (Classe III).

Acertadamente pela Análise de Divergência e Habilitação de Crédito do Administrador Judicial, este determinou o fracionamento dos referidos créditos para cada credor do referido processo, com base na documentação apresentada.

Agora revendo as informações dos referidos créditos, novamente se faz necessário a alteração dos créditos



decorrentes dos referidos autos, para reclassificar o crédito dos honorários de sucumbência devidos para do procurador dos credores para classe I, com exclusão e redução do crédito na classe III, conforme planilha inclusa.

Cabendo esclarecer ainda, que os credores CARVOARIA CHOPIN LTDA., HERBERT IARK OBERDIEK, BERTOLDO HEPPENER, MADEIREIRA ALMAR LTDA. e FEDRIGO & BORTOLOTTTO foram objeto de quitação antes da propositura do pedido de recuperação, restando apenas o crédito referente aos honorários de sucumbência, devendo serem excluídos da Classe III. O crédito do restante dos credores deve permanecer na classe III, com o desconto dos honorários do advogado, conforme planilha inclusa.

Face a necessidade e reclassificação do crédito referente a honorários de advogado o valor de R\$ 53.481,04 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um centavos e quatro centavos), já atualizado até 2.019, deverá ser habilitado como crédito na Classe I, para o advogado AIRTON PASSOS DE SOUZA, OAB/PR sob nº 11.301 , CPF do MF nº 301.891.289-68.

Noutro giro há de informar que o procurador deverá apresentar documentos de representação atualizados para sua habilitação nos presentes autos, conforme já determinado anteriormente, uma vez que, algumas qualificações estão irregulares ou incompleta.

Desta forma Excelência, requer: **(a)** reclassificação do valor referente aos honorários de sucumbência, **(b)** exclusão dos



credores CARVOARIA CHOPIN LTDA., HERBERT IARK OBERDIEK, BERTOLDO HEPPENER, MADEIREIRA ALMAR LTDA. e FEDRIGO & BORTOLOTTTO da classe III e **(c)** redução dos valores das demais empresas, para produzir todos os efeitos legais.

Outrossim, requer a intimação do procurador Airton Passos de Souza para que regulariza sua representação, com juntada de procurações e alterações contratuais atualizadas.

Nestes Termos, respeitosamente, pede deferimento.

Palmas/PR, 17 de março de 2.022.

ALOÍSIO DE CAMARGO FONSECA

OAB/PR 17.621

